



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 212, de 08 de julho de 2023

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029002772.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o Parecer Técnico AGR GERED – 06087 nº 11/2023 (48342030), exarado no processo nº 202300029000871, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, consolidado na Nota Técnica nº 12 /2023 (49181746), que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ciclo 2023-2024 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Informação Técnica nº 2/2023 / AGR / GERED – 06087 (49228769) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Nota Técnica nº 19/2023 – AGR / GET - 06063 (49216488) da Gerência de Transportes, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Parecer nº 97/2023 (49387719) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 101 /2023 – CREG1 (49285860) / Voto 101 (49286146), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar os estudos e recálculos do Parecer Técnico AGR GERED – 06087 nº 11/2023 (48342030), exarado no processo nº 202300029000871, que em sua conclusão propõe o reconhecimento de diferenças econômicas e compensações financeiras, para fins de equalização tarifária na seguinte forma:

I - empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido, no período de 27 de maio de 2022 a 04 de novembro de 2022, obtiveram reconhecimento econômico de 5,87% e financeiro na ordem de 2,23%, respectivamente perfazendo no cálculo tarifário 0,364065 e incremento de 0,007669, desta forma, após a aplicação da equalização indicada no Parecer Técnico AGR/GERED nº 11/2023 farão *jus* a um reajuste no percentual de **1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento)**, para o ciclo 2023-2024;

II - empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador obtiveram reconhecimento econômico de 5,87% e financeiro na ordem de 5,81%, respectivamente perfazendo no cálculo tarifário 0,364065 e incremento de 0,019979, desta forma, após a aplicação da equalização indicada no Parecer Técnico AGR/GERED nº 11/2023 farão *jus* a um reajuste no percentual de **5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento)**, para o ciclo 2023-2024;

Art. 3º. Aprovar a Nota Técnica nº 12/2023 (49181746) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização.

Art. 4º. Aprovar a Nota Técnica nº 19/2023 (49216488) da Gerência de Transportes.

Art. 5º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em conformidade com o estabelecido nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, na seguinte forma:

§ 1º. Empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido farão *jus* a um reajuste no percentual de **1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento)**, para o ciclo 2023-2024, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 15 de julho de 2023, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	<b>0,289716</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	<b>0,382379</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	<b>0,435594</b>
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	<b>0,359529</b>
Serviço Semileito	1,37000 x CCt	<b>0,396911</b>
Serviço Leito	2,27000 x CCt	<b>0,657656</b>

Serviço Semiurbano	0,74146 x CCt	<b>0,214813</b>
--------------------	---------------	-----------------

Coefficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que efetuaram o aumento unilateralmente.

## II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	<b>0,349056</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	<b>0,460698</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	<b>0,524812</b>
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	<b>0,433168</b>
Serviço Semileito	1,3700 x CCt	<b>0,478206</b>
Serviço Leito	2,27000 x CCt	<b>0,792356</b>

Coefficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que efetuaram o aumento unilateralmente.

§ 2º. Empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador farão *jus* a um reajuste no percentual de **5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento)**, para o ciclo 2023-2024, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 15 de julho de 2023, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

## I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	<b>0,299934</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	<b>0,395865</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	<b>0,450957</b>
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	<b>0,372209</b>
Serviço Semileito	1,37000 x CCt	<b>0,410910</b>
Serviço Leito	2,27000 x CCt	<b>0,680851</b>
Serviço Semiurbano	0,74146 x CCt	<b>0,222389</b>

Coefficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que seguiram as publicações do ente regulador

## II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	<b>0,361367</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	<b>0,476946</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	<b>0,543322</b>
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	<b>0,448445</b>

Serviço Semileito	1,37000 x CCt	<b>0,495072</b>
Serviço Leito	2,27000 x CCt	<b>0,820302</b>

Coefficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que seguiram as publicações do ente regulador.

§ 3º. O reajuste tarifário previsto no § 1º deste artigo aplicar-se-á às seguintes empresas:

- I - Auto Viação Goianésia / CNPJ nº 03.641.223/0001-26;
- II - Expresso Maia Ltda. / CNPJ nº 01.526.219/0001-91;
- III - Real Expresso Ltda. / CNPJ nº 25.634.551/0023-43;
- IV - Expresso São Luiz Ltda. / CNPJ nº 01.543.354/0001-45;
- V - Viação Paraúna Ltda. / CNPJ nº 26.718.247/0001-31;
- VI - Expresso União Ltda. / CNPJ nº 19.350.180/0051-29;
- VII - Viação Aragarina Ltda. / CNPJ nº 01.552.504/0001-87;
- VIII - Empresa Moreira Ltda. / CNPJ nº 01.561.646/0001-00;
- IX - Viação Montes Belos Ltda. / CNPJ nº 01.813.824/0001-43;
- X - Viação Estrela Ltda. / CNPJ nº 25.629.544/0001-48;
- XI - Transporte Coletivo Duarte Ltda. / CNPJ nº 02.851.400/0001-36;
- XII – Araguatur Viagens e Turismo Ltda. / CNPJ nº 02.729.226/0001-53;
- XIII - Juarez Mendes Melo Ltda. / CNPJ nº 01.526.169/0001-42.
- XIV - Primeira Classe Transportes Ltda /CNPJ nº 11.396.871/0001-92;

§ 4º. O reajuste tarifário previsto no § 2º deste artigo aplicar-se-á às seguintes empresas:

- I - Expresso Marly Ltda. / CNPJ nº 01.026.921/0001-96;
- II - Expresso São José do Tocantins Ltda. / CNPJ nº 02.227.767/0001-83;
- III - Rápido Goiásnorte Ltda. / CNPJ nº 02.441.400/0001-68;
- IV - UTB União Transporte Brasília Ltda. / 37.098.480/0001-85;
- V – Rápido Goiás Ltda. / CNPJ nº 01.481.795/0001-60;
- VI – Evolução Transportes e Turismo Ltda. / CNPJ nº 26.621.050/0001-80.

**Notas:**

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional fica definido na seguinte forma:

2.1. Para as empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador o valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos).

2.2. Para as empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos).

Art. 6º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 7º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 8º. Aprovar a orientação exarada no Parecer Técnico AGR / GERED nº 11/2023 (48790521), de que para o ciclo tarifário subsequente, a vigorar entre julho/2024 a junho/2025, o coeficiente tarifário que servirá de base para o reajuste (2024-2025) será aquele descontado a compensação financeira (0,019979 e 0,007669), que resultará no coeficiente de 0,341387 a ser aplicado a todas as empresas, visto que esta deve ser reconhecida somente no ciclo 2023-2024, perpetuando-se na tarifa apenas o componente econômico.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o termo inicial de vigência do reajuste a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 15 de julho de 2023.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/07/2023, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49539390** e o código CRC **503ADE84**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029002772



SEI 49539390



## Secretaria de Estado da Infraestrutura

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2023-SEINFRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/22 - CIM Noroeste/ES

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA/GO - torna pública a adesão, na modalidade carona, aos lotes 1, 3 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 082/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - CIM Noroeste/ES, do Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo. Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42. Objeto: locação de 07 (sete) veículos automotores, em regime mensal, pelo valor anual de R\$ 260.112,00 (duzentos e sessenta mil, cento e doze reais), conforme Processo nº 202320920000242. Dotação Orçamentária nº 2023.4301.04.122.4200.4243.03, Fonte de Recurso: 15000100 - Tesouro Estadual. Descrição dos itens:

Item	Objeto	Quant	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Anual
1	Mini SUV	3	Renault	Duster 1.6	2.840,00	102.240,00
3	Veículo Hatch	3	Peugeot	208 Active 1.6	2.872,00	103.392,00
5	Veículo Executivo Luxo	1	Toyota	Corolla 2.0	4.540,00	54.480,00
Valor total anual						260.112,00

Goiânia, 11 de julho de 2023

Pedro Henrique Ramos Sales  
Secretário

Protocolo 394074

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

#### 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202012404001018

OBJETO: Prorrogar, em 30 (trinta) meses, a vigência do contrato nº 05/2021 e reajustar o preço em 5,77% (IPCA acumulado)

VALOR MENSAL: R\$ 20.216,17 (vinte mil duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos)

CONTRATADA: TIM S/A, CNPJ: 02.421.421/0001-11

VIGÊNCIA: 08.09.2023 a 07.03.2026

Rafael Magalhães de Gouveia  
Presidente da Emater

Protocolo 393898

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

#### Resolução Normativa 212, de 08 de julho de 2023

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029002772.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com

a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o Parecer Técnico AGR GERED - 06087 nº 11/2023 (48342030), exarado no processo nº 202300029000871, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, consolidado na Nota Técnica nº 12 /2023 (49181746), que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ciclo 2023-2024 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Informação Técnica nº 2/2023 / AGR / GERED - 06087 (49228769) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Nota Técnica nº 19/2023 - AGR / GET - 06063 (49216488) da Gerência de Transportes, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Parecer nº 97/2023 (49387719) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 101 /2023 - CREG1 (49285860) / Voto 101 (49286146), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar os estudos e recálculos do Parecer Técnico AGR GERED - 06087 nº 11/2023 (48342030), exarado no processo nº 202300029000871, que em sua conclusão propõe o reconhecimento de diferenças econômicas e compensações financeiras, para fins de equalização tarifária na seguinte forma:

I - empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido, no período de



27 de maio de 2022 a 04 de novembro de 2022, obtiveram reconhecimento econômico de 5,87% e financeiro na ordem de 2,23%, respectivamente perfazendo no cálculo tarifário 0,364065 e incremento de 0,007669, desta forma, após a aplicação da equalização indicada no Parecer Técnico AGR/GERED nº 11/2023 farão jus a um reajuste no percentual de **1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento)**, para o ciclo 2023-2024;

II - empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador obtiveram reconhecimento econômico de 5,87% e financeiro na ordem de 5,81%, respectivamente perfazendo no cálculo tarifário 0,364065 e incremento de 0,019979, desta forma, após a aplicação da equalização indicada no Parecer Técnico AGR/GERED nº 11/2023 farão jus a um reajuste no percentual de **5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento)**, para o ciclo 2023-2024;

Art. 3º. Aprovar a Nota Técnica nº 12/2023 (49181746) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização.

Art. 4º. Aprovar a Nota Técnica nº 19/2023 (49216488) da Gerência de Transportes.

Art. 5º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em conformidade com o estabelecido nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, na seguinte forma:

§ 1º. Empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido farão jus a um reajuste no percentual de **1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento)**, para o ciclo 2023-2024, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 15 de julho de 2023, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	0,289716
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	0,382379
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	0,435594
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	0,359529
Serviço Semileito	1,37000 x CCt	0,396911
Serviço Leito	2,27000 x CCt	0,657656
Serviço Semiurbano	0,74146 x CCt	0,214813

Coeficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que efetuaram o aumento unilateralmente.

**II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	0,349056
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	0,460698
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	0,524812
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	0,433168
Serviço Semileito	1,3700 x CCt	0,478206
Serviço Leito	2,27000 x CCt	0,792356

Coeficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que efetuaram o aumento unilateralmente.

§ 2º. Empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador farão jus a um reajuste no percentual de **5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por**

**cento)**, para o ciclo 2023-2024, a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 15 de julho de 2023, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	0,299934
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	0,395865
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	0,450957
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	0,372209
Serviço Semileito	1,37000 x CCt	0,410910
Serviço Leito	2,27000 x CCt	0,680851
Serviço Semiurbano	0,74146 x CCt	0,222389

Coeficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que seguiram as publicações do ente regulador

**II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	CCt	0,361367
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x CCt	0,476946
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x CCt	0,543322
Serviço Expresso	1,24097 x CCt	0,448445
Serviço Semileito	1,37000 x CCt	0,495072
Serviço Leito	2,27000 x CCt	0,820302

Coeficientes Tarifários para o Ciclo 2023-2024 - Para as empresas que seguiram as publicações do ente regulador.

§ 3º. O reajuste tarifário previsto no § 1º deste artigo aplicar-se-á às seguintes empresas:

- I - Auto Viação Goianésia / CNPJ nº 03.641.223/0001-26;
- II - Expresso Maia Ltda. / CNPJ nº 01.526.219/0001-91;
- III - Real Expresso Ltda. / CNPJ nº 25.634.551/0023-43;
- IV - Expresso São Luiz Ltda. / CNPJ nº 01.543.354/0001-45;
- V - Viação Paraúna Ltda. / CNPJ nº 26.718.247/0001-31;
- VI - Expresso União Ltda. / CNPJ nº 19.350.180/0051-29;
- VII - Viação Aragarina Ltda. / CNPJ nº 01.552.504/0001-87;
- VIII - Empresa Moreira Ltda. / CNPJ nº 01.561.646/0001-00;
- IX - Viação Montes Belos Ltda. / CNPJ nº 01.813.824/0001-43;
- X - Viação Estrela Ltda. / CNPJ nº 25.629.544/0001-48;
- XI - Transporte Coletivo Duarte Ltda. / CNPJ nº 02.851.400/0001-36;
- XII - Araguatur Viagens e Turismo Ltda. / CNPJ nº 02.729.226/0001-53;
- XIII - Juarez Mendes Melo Ltda. / CNPJ nº 01.526.169/0001-42.
- XIV - Primeira Classe Transportes Ltda / CNPJ nº 11.396.871/0001-92;

§ 4º. O reajuste tarifário previsto no § 2º deste artigo aplicar-se-á às seguintes empresas:

- I - Expresso Marly Ltda. / CNPJ nº 01.026.921/0001-96;
- II - Expresso São José do Tocantins Ltda. / CNPJ nº 02.227.767/0001-83;
- III - Rápido Goiásnorte Ltda. / CNPJ nº 02.441.400/0001-68;
- IV - UTB União Transporte Brasília Ltda. / 37.098.480/0001-85;



V - Rápido Goiás Ltda. / CNPJ nº 01.481.795/0001-60;  
VI - Evolução Transportes e Turismo Ltda. / CNPJ nº 26.621.050/0001-80.

**Notas:**

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional fica definido na seguinte forma:

2.1. Para as empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador o valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos).

2.2. Para as empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos).

Art. 6º. As tabelas de preços das passagens inerentes as tarifas definidas nesta Resolução, serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 7º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 8º. Aprovar a orientação exarada no Parecer Técnico AGR / GERED nº 11/2023 (48790521), de que para o ciclo tarifário subsequente, a vigorar entre julho/2024 a junho/2025, o coeficiente tarifário que servirá de base para o reajuste (2024-2025) será aquele descontado a compensação financeira (0,019979 e 0,007669), que resultará no coeficiente de 0,341387 a ser aplicado a todas as empresas, visto que esta deve ser reconhecida somente no ciclo 2023-2024, perpetuando-se na tarifa apenas o componente econômico.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o termo inicial de vigência do reajuste a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 15 de julho de 2023.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 394078

Portaria AGR 279/2023 - AGR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, considerando o teor do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o art. 8º, §2º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e designar os seguintes servidores para atuarem como:

**PRESIDENTE:**

Milton Elizeu da Silva - CPF: \*\*\*.147.741-\*\*.

**TITULARES:**

Gabriel Medeiros Rocha Rodovalho - CPF: \*\*\*.071.771-\*\*;

Deodato Gomes Rodrigues Filho- CPF: \*\*\*.069.391-\*\*.

**PREGOEIRO:**

Milton Elizeu da Silva - CPF: \*\*\*.147.741-\*\*.

**SUPLENTES:**

Gabriel Medeiros Rocha Rodovalho - CPF: \*\*\*.071.771-\*\*;

Deodato Gomes Rodrigues Filho- CPF: \*\*\*.069.391-\*\*.

**AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO:**

Victor Azevedo Rodrigues - CPF: \*\*\*.266.981-\*\*;

Maria de Fátima Salm - CPF: \*\*\*.141.951-\*\*.

Art. 2º - Revogar a Portaria 59/2022 - AGR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 393834

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2023, informa que a FLY TRANSPORTES EIRELI, apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no itinerário entre Goiânia e Uruana, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202300029002406, e colacionou aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais impugnações ao Conselheiro Presidente desta Agência Reguladora.

Thiago Nepomuceno Carvalho  
Diretor de Regulação e Fiscalização

Protocolo 393947

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, vem por meio desta tornar sem efeito a publicação feita no Diário Oficial do Estado de Goiás, em sua edição nº 24.075, em 06 de julho de 2023, registrada sob o protocolo nº 392743.

Thiago Nepomuceno Carvalho  
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Protocolo 393954

**Extrato**

**Processo nº 202300029000656.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 243/2023 - CR (49593855), nos seguintes termos: Art. 1º. Revogar o art. 2º, da Resolução Normativa nº 204/2023 - CR (45216174), que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999. Art. 2º. Indeferir por absoluta falta de amparo legal, o pedido feito pelo Sindicato das Empresas de Ônibus de Fretamento Turístico do Estado de Goiás, sobre a possibilidade de parcelamento da aplicação do reajuste da base de cálculo da TRCF. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 394052

**Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**

**AVISO DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023  
(REPUBLICAÇÃO)**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no Auditório da GOINFRA, em sua sede situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, nesta Capital - Telefones: (62) 3265-4052 / 4228, a **Concorrência nº 15/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DAS RODOVIAS GO-206, TRECHO: ENTR. GO-502/ENTR. GO-040 (INACIOLÂNDIA), COM EXTENSÃO DE 39,77 KM, GO-221, TRECHO: CAIAPÔNIA/DOVERLÂNDIA, COM EXTENSÃO DE 63,36 KM E GO-194 e GO-421, TRECHO: INÍCIO PERÍMETRO URBANO (BALIZA)-ENTR.GO-421/ENTR. GO-194-INÍCIO PERÍMETRO URBANO (BOM JARDIM DE GOIÁS), COM EXTENSÃO DE 43,05 KM, NESTE ESTADO. - Processo nº 202300036002014**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, do tipo **menor preço**, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste